**RESOLUÇÃO CEPE Nº 211, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**APROVA REGULAMENTO DE ACESSO AOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR AOS ALUNOS DA UEPG**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do artigo 131 e seus incisos, combinado com a alínea "d" do artigo 161 do Regimento Geral desta Universidade;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 01803, de 28.03.2007, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 163/2007;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 27.11.2007, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Acesso aos Instrumentos de Avaliação do Rendimento Escolar aos Alunos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na conformidade do **Anexo** que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

João Carlos Gomes
REITOR

# REGULAMENTO DE ACESSO AOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR AOS ALUNOS DA UEPG.

Art. 1º Entende-se por rendimento escolar do acadêmico, no que concerne à avaliação e à verificação da aprendizagem por parte do professor, o contido no art. 59, suas alíneas e parágrafos do Regimento Geral da UEPG.

Art. 2º O sistema de avaliação para verificação do rendimento escolar deverá ser proposto pelo professor da disciplina ao Colegiado de Curso para aprovação.

I- O sistema de avaliação será composto por instrumentos como provas orais, escritas e práticas, exercícios de aplicação, pesquisas, trabalhos práticos, excursões, estágios e outros previstos e aprovados no sistema de avaliação da disciplina.

II- O sistema de avaliação da disciplina, após aprovação pelo Colegiado de Curso, será obrigatoriamente apresentado pelo professor responsável aos acadêmicos, em sala de aula, com registro da data de apresentação no Diário de Freqüência.

III- O professor da disciplina, fundamentadamente, poderá propor alteração no sistema de avaliação inicialmente previsto, devendo submetê-la, antes de aplicá-la, a aprovação pelo Colegiado de Curso, seguindo-se após o que determina o inciso II.

IV- O Colegiado de Curso fornecerá cópia do sistema de avaliação quando requerido pelo acadêmico.

Art. 3º É dever do professor da disciplina, além de aplicar o sistema de avaliação aprovado pelo Colegiado de Curso, dar ciência aos acadêmicos dos resultados das avaliações realizadas, nos seguintes prazos máximos:

I - em se tratando de avaliação parcial, no prazo de até vinte (20) dias letivos contados da data de sua realização;

II - em se tratando de avaliação final das disciplinas da grade curricular da última série do curso, até o prazo consignado no Calendário Universitário sob a seguinte rubrica “Avaliação do 2º semestre e exames finais dos concluintes dos cursos de graduação”.

Art. 4º A divulgação do resultado dos instrumentos de avaliação do rendimento escolar, observados os prazos previstos no Art. 3º, será realizada por uma das seguintes formas:

I - pelo lançamento das notas, no sistema próprio da instituição, dentro do prazo previsto no Calendário Universitário;

II - em se tratando de avaliação parcial, por edital próprio, assinado e datado pelo docente, a ser afixado em quadro próprio do Colegiado de Curso;

III - em sala de aula, com registro no Diário de Freqüência.

Art. 5º No caso de descumprimento, por parte do professor, do estatuído no artigo anterior, ou de discordância do resultado divulgado, o acadêmico poderá protocolizar, junto ao Protocolo Geral, pedido de vista, no prazo máximo previsto no Calendário Universitário.

Art. 6º O requerimento de pedido de vista obedecerá a seguinte tramitação:

I - encaminhamento ao Departamento respectivo, ao qual cabe dar ciência ao professor;

II - o professor da disciplina terá até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento do Processo, para efetuar o procedimento de vistas aos instrumentos de avaliação, na presença do acadêmico e do Coordenador do Curso, mediante despacho circunstanciado, exarado no Processo, assinado pelos presentes na sessão de vistas.

Parágrafo único – Em caso de impedimento do Coordenador do Curso, este deverá designar, no mínimo, um dos membros do Colegiado do Curso para substituí-lo, como presença obrigatória.

Art. 7º Do resultado da deliberação tomada na sessão de vistas cabe recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ao Colegiado do Curso, que deverá apreciá-lo em igual período, contado da data do recebimento.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD, ouvido o CEPE no que couber.